



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2009

Cria o Conselho Municipal de Aqüicultura e Pesca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado em caráter permanente o Conselho Municipal de Aqüicultura e Pesca – COMAPE, com função consultiva, informativa e de assessoramento, objetivando o aprimoramento das ações governamentais a serem implementadas no âmbito da pesca e da aqüicultura no município de Areia Branca.

Art. 2º - Compete ao COMAPE:

- I - Propor a política a ser implementada pelo município, no que concerne à pesca e aqüicultura marinha e continental;
- II - Manter estreito relacionamento com as entidades governamentais para melhor adequação da Política Nacional e Municipal, bem como suas congêneres, de forma a atender peculiaridades locais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

III - Assessorar o Governo Municipal nos aspectos referentes à pesca e aquicultura;

IV- Promover Fóruns de interesses relevantes para o setor, a ser coordenado pelo Presidente do COMAPE.

Art. 3º - O COMAPE será assim composto:

- I – 01 (um) representante da Gerência Executiva de Pesca;
- II – 01 (um) representante da Gerência Executiva de Gestão Ambiental;
- III – 01 (um) representante da Gerência Executiva de Abastecimento;
- IV – 01 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER;
- V – 01 (um) representante da Marinha do Brasil;
- VI – 01 (um) representante da Universidade Rural do Semi-Árido - UFRSA;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII – 01 (um) representante da Colônia Z8;
- IX – 01 (um) representante da Colônia Z33;
- X – 01 (um) representante da Associação Comunitária do Povoado de Redonda;
- XI – 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores de São Cristóvão;
- XII – 01 (um) representante do Conselho Comunitária do Arraial;
- XIII – 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Armadores e Proprietários de Barcos do Rio Grande do Norte;
- XIV – 01 (um) representante das Empresas de Beneficiamento e Exportação de Pescado;

§ 1º. Cada entidade designada para a composição do COMAPE, deverá indicar um representante e seu respectivo suplente;

§ 2º. O suplente substituirá o titular nos seus impedimentos, devendo ser avisado por aquele, com a devida antecedência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

§ 3º. Perderá o mandato o Membro Titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do COMAPE, assim como o seu Suplente, se não o tiver representado;

§ 4º - O COMAPE será presidido pelo Gerente Executivo de Pesca.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 5º - Considera-se serviço de natureza relevante a participação no COMAPE.

Parágrafo Único – A participação e atividades relacionadas ao COMAPE não será remunerada.

Art. 6º - O COMAPE deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua instauração.

§ 1º - A aprovação do Regimento Interno, bem como qualquer alteração ao mesmo, deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos.

Art. 7º - Cabe à Gerência Executiva de Pesca coordenar o processo de instituição do Conselho Municipal de Aqüicultura e Pesca.

Art. 8º - Todas as sessões do COMAPE serão públicas e todos os seus atos serão amplamente divulgados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na região central do município em local de fácil acesso, tendo ampla divulgação prévia.

§ 2º - A sociedade terá livre acesso às reuniões do COMAPE, garantido o direito à voz.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

Art. 9º - O COMAPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos seus Membros.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º. As reuniões ordinárias do COMAPE serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias pelo Presidente, o qual estabelecerá o temário, o local e a hora, quando será encaminhada a pauta respectiva para discussão da matéria que originar a sua convocação.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 18 de dezembro de 2009.

Manoel Cunha Neto

Prefeito